



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.751 DE 7 DE JULHO DE 2020

*Abre Crédito Especial, Cria Rubrica e Suplementa Verba por excesso de arrecadação.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

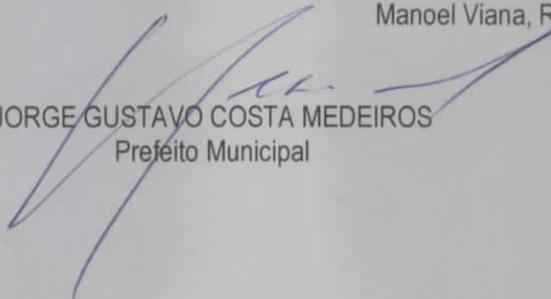
Art.1º Abre Crédito Especial, Cria Rubrica e suplementa verba por excesso de arrecadação na Lei Municipal nº 2.699, de 17 de dezembro de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

0501.15.451.0105.2026.339039000000 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 477.500,00

Art.2º Servirá de cobertura o crédito do Contrato de Repasse nº 889191/2019/MDR/CAIXA, do Programa de Planejamento Urbano, a ser creditado na Caixa Federal, agência 0455, no valor de R\$ 477.500,00.

Art.3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 7 de julho de 2020.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei 2751/2020 esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 07/07/2020 a 23/07/2020  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Vereadores (as)

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que Abre Credito Especial, Cria Rubrica e suplementa verba por excesso de arrecadação na Lei Municipal nº 2.699, de 17 de dezembro de 2019.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação em **regime de urgência** buscando a celeridade no procedimento com isso, afasta-se qualquer possibilidade de morosidade que possa trazer prejuízos ou risco a realização da obra, visto que ainda se faz necessário a realização de outros procedimentos administrativos como por exemplo licitação, e autorização do órgão responsável também é oportuno destacar que a empresa vencedora precisará de um prazo razoável para execução da obra, devendo ser levado em consideração os intemperes climáticos que neste período acabam trazendo um atraso justificável, é claro na execução de qualquer obra.

Manoel Viana, RS, 7 de julho de 2020.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

